LEI Nº 3.048

Autoriza o Município a receber em dação em pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a receber em dação em pagamentos os terrenos abaixo descritos:

Área 1 - UM TERRENO destinado a abertura do prolongamento da Rua Maestro Mendanha que mede 50,00m a Leste por onde confronta com a área remanescente; 50,00m a Oeste por onde confronta também remanescente; 19,50m a Sul por onde confronta com Antônio Treptow ou sucessores, distante 97,00m da Rua Marcílio Dias; 19,50m a Norte por onde confronta com Otto Hax ou sucessores e dista também 97,00m da mesma rua. Tem uma área de 900,00 m2.

Área 2 - UM TERRENO de forma trapezoidal, destinado a abertura do prolongamento da Radial Norte, que mede 51,74m a Leste por onde confronta com área remanescente; 52,50m a Oeste por onde confronta também com área remanescente; 37,00m a Sul por onde confronta com Antônio Treptow ou Sucessores, e dista 197,60m da Rua Marcílio Dias; 39,00m a Norte por onde confronta com o Otto Hax ou sucessores, e dista 201,60m da mesma rua. Tem uma área de 1772,08 m2.

Art. 2º - Os imóveis descritos no art. 1º, destinados ao prolongamento da Rua Maestro Mendanha e Radial Norte, fazem parte do todo registrado na 1º Zona do Registro de imóveis à folha 204 do livro 3-AQ sob o nº 55,106.

Art. 3º - Os imóveis em questão são incorporados ao patrimônio do Município em pagamento de débitos correspondentes aos exercícios de 1978 a 1986, inclusive.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor e revoga a Lei nº 30017/86, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 14 DE JULHO DE 1987.

JOSÉ MARIA CARVALHO DA SILVA
Prefeito

Registre-se e publique-se

ALCEU SALAMONI
Secretário de Governo